

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
CNPJ/MF n.º 13.178.690/0001-15
NIRE n.º 26.300.019.248



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-am7erV0ys_0&chave2=bivYHk0tzXWAGXcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19344925497-TEOTIMO SOARES DE ALMEIDA

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2020.**

**QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTA REUNIÃO ANUAL - 2020**

Data, Hora e Local: Aos quatro dias do mês de agosto de 2020, às 15h, na sede social da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.** (doravante designada simplesmente "Companhia"), na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, situada à Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 467, 8º Andar, Pina.

Convocação: Convocada por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência de 03 (três) úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, nos termos do art. 28, parágrafo único do Estatuto Social.

Presença: Presentes, Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho (Presidente do Conselho); Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros (Vice-presidente do Conselho); Sr. Antônio Mario da Mota Limeira Filho; Sr. Leonardo Ângelo de Souza Santos e Sr. José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, todos membros titulares do Conselho de Administração. Presentes ainda, os Convidados, Sr. Eduardo Luiz de Almeida Queiroz, Diretor Financeiro e de Planejamento e Controle; Sr. Elly Anderson Teodosio da Silva, Diretor Administrativo; Sra. Angélica Cristiane Lira Miranda, Superintendente Jurídica e; Sra. Joselma Maria da Silva Menezes, Auditora Interna.

Mesa: Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Presidente. Sra. Angélica Cristiane Lira Miranda, Secretária.

[Handwritten signatures and initials]
1/7



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C-am7eTv0ys_9qchave2=blVYHk0tZxwAGcK14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18344925487-1E011MO S0ARRS DE ALMEIDA

Ordem do Dia: Exame, discussão e aprovação das seguintes matérias: **(1)** Eleição dos Diretores da Companhia; **(2)** Escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e; **(3)** Outros assuntos correlatos.

Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos, sem Reservas ou Restrições: Após lida a Ordem do Dia pelo Presidente, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos:

1) Eleição dos Diretores da Companhia: Iniciados os trabalhos, após os cumprimentos dos presentes, o Presidente do Conselho de Administração leu a ordem do dia e colocou em votação, a eleição dos membros da Diretoria Colegiada, para o mandato unificado de 02 (dois) anos, nos termos do art. 37 do estatuto social da Companhia. Por unanimidade, foram reeleitos como membros da Diretoria Colegiada da Sociedade, para os mesmos cargos, os seguintes membros, todos com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração, a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31.12.2021 : **(i) Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3.655.612 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, residente e domiciliado na rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 80, apto. 1801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.030.030, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; **(ii) Sr. Leonardo Ângelo de Souza Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 4.192.888 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.909.214-34, residente e domiciliado na rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 80, apto. 902, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.030.030, para ocupar o cargo de **Diretor de Negócios**; **(iii) Sr. Elly Anderson Teodosio da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 5.984.034 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.741.884-58, residente e domiciliado na rua Horácio Caho, nº 52, apto. 201, Torre, Recife/PE, CEP. 50.710.280 para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo** e; **(iv) Sr. Eduardo Luiz Almeida de Queiroz**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 4.574.182 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.560.504-08, residente e domiciliado na Rua Santo Elias, nº 542, apto. 204, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-090,

217

para ocupar o cargo de **Diretor Financeiro e de Planejamento e Controle**. Os Diretores ora eleitos declaram não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº. 6.404/76.

(2) Escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração:

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 26 do Estatuto Social, os Conselheiros procederam à escolha dos Srs. **(i) Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 15.143, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.311.064-00, residente e domiciliado à Rua Isaac Salazar, nº 165, Apto. 804, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.060-105, eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31.07.2020, para permanência como **Presidente do Conselho de Administração** e; **(ii) Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3.655.612 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.895.104-78, residente e domiciliado na rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 80, apto. 1801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.030.030, eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31.07.2020, para permanência como **Vice-Presidente do Conselho de Administração**.

(3) Outros assuntos correlatos:

(3.1) Ratificação da aprovação da proposta de parcelamento de débito fiscal, no valor de R\$ 149.246,34 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB): Dando continuidade aos assuntos da pauta, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Vice-presidente, que apresentou o contexto do parcelamento de débito fiscal – no valor de R\$ 149.246,34 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) - realizado pela Companhia junto à SRFB, cujo pedido foi formalizado em 03/08/2020. O Vice-presidente ressaltou que o assunto foi deliberado pela Diretoria Colegiada da Companhia, em reunião realizada em 03/08/2020, após a realização de levantamento junto às áreas operacionais envolvidas. Porém, ressaltou a importância da comunicação e ratificação pelo Conselho de Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa. Em

 3/7



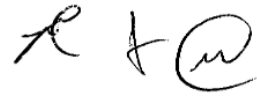



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C-am7eTVOys_9qchave2=blVYHk0tZxwAGCk14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18344925487-IBOTIMO SOARES DE ALMEIDA

síntese, passou a relatar o histórico da demanda, que teve início em meados de abril de 2014, quando a Companhia ingressou com Requerimento Administrativo (“Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação”) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), com vistas à solicitação de compensação de tributos. Conforme relato da área contábil, até 2012, o regime tributário adotado pela Companhia, era **Lucro Real com bases trimestrais**. No ano seguinte, a Empresa contratada pela Companhia, para prestação de assessoria contábil e fiscal – Multicontábil do Nordeste LTDA - realizou levantamento na apuração dos impostos e sugeriu a mudança do regime para **Lucro Real com bases mensais**, onde o recolhimento dos Impostos (IRPJ e CSLL) eram bem menores, gerando uma economia em torno de 40% (quarenta por cento). Tendo em vista que no mesmo ano de 2013, a Companhia já tinha efetuado os recolhimentos referentes à data base de junho/2013, a empresa passou a apresentar saldo negativo de Imposto, ou seja valor a restituir ou compensar, declarado na DIPJ (Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica) daquele exercício. Em 2015, com orientação da Auditoria Independente realizada pela Maciel Auditores e atendendo aos normativos emitidos pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) - que preveem a possibilidade de compensação de créditos existentes através de qualquer Imposto - a Gerência Contábil (GECON), iniciou a compensação dos referidos impostos (COFINS, PIS, CSLL, IRPJ, etc). No entanto, o referido Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, foi indeferido pela SRFB, sob a alegação de que os créditos já haviam sido compensados. Diante da decisão, foi apresentada manifestação de inconformidade à Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), visando à sua reforma. Por sua vez, a CSRF julgou o feito improcedente, tendo sido apresentados todos os recursos cabíveis na esfera administrativa, a exemplo de embargos de declaração e agravo, os quais foram elaborados e protocolados pela Gerência de Contabilidade (GECON), em conjunto com a Assessoria Jurídica (ASJUR). Em continuidade à contextualização, o Diretor Financeiro explicou que, em decorrência do não provimento dos recursos, se esgotaram as possibilidades de discussão da matéria na esfera administrativa, o que motivou a inscrição da Companhia, em meados de junho de 2020, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, fato impeditivo à emissão de *Certidão de Débitos*



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx13M0C-am7eTVOys_Qqchave2=blVYHk0tZXWAGCk14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18344925487-IBOTIMO SOARES DE ALMEIDA

 417 

Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, comprobatória da regularidade fiscal da Companhia, na esfera Federal. Ainda conforme preocupação exposta pelo Diretor Financeiro, a inscrição no CADIN trará prejuízos à manutenção e repasse de recursos, decorrentes do estabelecimento de parcerias com entes integrantes da União. A título de exemplo, a referida restrição é fato impeditivo para a formalização do aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica – em trâmite - celebrado entre a Companhia o SEBRAE, com vistas à concessão de garantias através do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE. De igual modo, a inscrição é fato impeditivo para a habilitação da Companhia, como agente repassador no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), cujos recursos visam o apoio financeiro aos microempreendedores, dentre as medidas de enfrentamento aos efeitos da pandemia (Covid – 19). O Conselheiro Marcelo Andrade Bezerra Barros ressaltou ainda que, todo esse contexto, motivou a contratação de serviços jurídicos na área do Direito Tributário, para promover a defesa dos interesses da Companhia, na propositura e acompanhamento de Ação, com vistas à compensação de créditos tributários, com solicitação de medida liminar, para retirada de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. O Vice-presidente ressaltou ainda, que os serviços foram contratados em 01 de julho de 2020, em função da urgência da regularização no CADIN, tendo em vista a recente publicação do Edital de Credenciamento para atuação de instituições financeiras - na qualidade de agente financeiro do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, cujo prazo para credenciamento se esgotará em 31 de agosto de 2020. Na sequência, o Diretor Financeiro sintetizou o *status* da demanda na fase judicial, com base nas informações prestadas pela Assessoria Jurídica da Companhia. Segundo relatório repassado pela ASJUR, foi proposta *Ação Declaratória do Direito de Compensação Tributária c/c Pedido de Tutela de Urgência de Suspensão de Crédito Tributário e Suspensão de Dívida Ativa em face da União (SRFB)*, distribuída em 08 de julho de 2020 para a 7ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco, tendo sido indeferida a liminar requerida. Ainda segundo relato da ASJUR, a decisão foi objeto de Agravo de Instrumento, interposto em 24 de julho de 2020, cujo Acórdão da 3ª Turma foi proferido em 30 de julho de 2020, o qual



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C-am7eTv0ys_9qchave2=blVYHk0tZXWAGCk14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18344925487-IBOTIMO SOARES DE ALMEIDA

5/7



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxY3M0C-am7eTVOys_9qchave2=blVYHKotZXWAGCk14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18344925487-IBOTIMO SOARES DE ALMEIDA

também foi improvido, mantendo-se a sentença proferida, em todos os seus termos, especialmente, mantida a alegação pelo Juízo, de inexistência de prova robusta do direito creditório. Diante da negativa na fase judicial na Justiça Federal de 1º e 2º grau, o Diretor Financeiro solicitou Gerência de Contabilidade (GECON), o levantamento sobre os valores e condições para parcelamento tributário, obtendo as informações consolidadas no quadro abaixo:

Valor original do crédito compensado:	R\$ 88.270,50 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)
Valor atualizado do débito (compensação não reconhecida pela SRFB):	R\$ 149.246,34 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)
Valor do Débito inscrito na Dívida Ativa:	R\$ 149.246,34 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). A inscrição já é efetuada pelo valor corrigido
Condições para parcelamento:	60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 2.487,43 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)

O Vice-presidente informou ainda, que o valor do débito inscrito na Dívida Ativa, corresponde ao montante dos 03 (três) processos fiscais já julgados na esfera administrativa e que impedem a emissão da respectiva Certidão Negativa. Porém, ressaltou que os demais processos em andamento (ao todo, restam 13 processos, em andamento) os quais também poderão ser alvo de novas inscrições no CADIN, à medida em que forem julgados e, embora não seja possível mensurar o valor real dos demais processos, existe a estimativa do valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos mil reais). Por fim, o Vice-presidente acrescentou que a discussão do mérito na esfera judicial terá continuidade, a fim de que sejam realizadas as perícias técnicas necessárias no decorrer do processo, para reconhecimento da existência do crédito tributário, e posterior restituição à Companhia e, que dessa forma seja resguardado eventual direito da instituição. Após a discussão sobre o histórico da inclusão, bem como, das condições do parcelamento e sobretudo, dos impactos decorrentes da inscrição para a os negócios da Companhia, os membros do Conselho tomaram ciência do parcelamento realizado e todos manifestaram a concordância com a medida estratégica adotada, em função da importância do credenciamento da Companhia, nos referidos programas. Por fim, o Presidente do Conselho

6/7



ressaltou que, independente das atuais demandas de credenciamento, a Companhia – na qualidade de sociedade de economia mista – deve manter a regularidade previdenciária e fiscal, em todas as circunstâncias, em consonância com as orientações emanadas pelo Poder Executivo Estadual e pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Recife, 04 de agosto de 2020.

Mesa:



Ruy Bezerra de Oliveira Filho
Presidente da Mesa

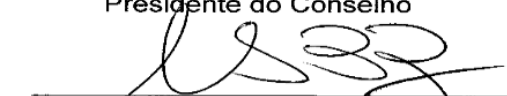


Angélica Cristiane Lira Miranda
Secretária

Membros:



Ruy Bezerra de Oliveira Filho
Presidente do Conselho



Marcelo Andrade Bezerra Barros
Vice-presidente do Conselho



José Francisco de Melo C. Neto
Conselheiro Titular



Leonardo Angelo de S. Santos
Conselheiro Titular



Antônio Mario da Mota L. Filho
Conselheiro Titular



Certifico o Registro em 28/04/2022

Arquivamento 20229316239 de 28/04/2022 Protocolo 229316239 de 27/04/2022 NIRE 26300019248

Nome da empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

CNPJ: 13.178.690/0001-15



229316239

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
PROTOCOLO	229316239 - 27/04/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300019248
CNPJ 13.178.690/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2022
SOB N: 20229316239

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18344925487 - TEOTIMO SOARES DE ALMEIDA - Assinado em 25/04/2022 às 11:47:46

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL



Certifico o Registro em 28/04/2022

Arquivamento 20229316239 de 28/04/2022 Protocolo 229316239 de 27/04/2022 NIRE 26300019248

Nome da empresa AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153838110565360